



LEI N º 1.231 DE 02 DE MAIO DE 2017.



Cria Gratificação de Eficiência para os Motoristas que cuidarem com êxito do patrimônio público – automóvel – sob a sua responsabilidade.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação de Eficiência para os Motoristas que cuidarem com êxito do patrimônio público – automóvel – sob a sua responsabilidade.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* será no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e será acrescida aos vencimentos do motorista no mês em que o automóvel sob a sua responsabilidade estiver em perfeitas condições de uso, e não tiver ocorrido alguma despesa extraordinária.

§ 2º - Para os fins da presente gratificação, considera-se despesa extraordinária toda e qualquer despesa que não seja de abastecimento ou de manutenção regular do automóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 02 de maio de 2017.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito